

EDITAL Nº 021/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

SÍNTESE DO CERTAME:

Departamento/ Setor/ Órgãos Solicitante: Fema

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COM MOTORISTA, PARA REALIZAÇÃO DE DESLOCAMENTOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E INSTITUCIONAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA.

Regência Lei nº 14.133/2021

Natureza do objeto Registro de Preços (SRP)

Início da Sessão Eletrônica: 16/09/2026 às 09:30

Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI

Endereço Eletrônico: <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/>

Endereço para retirada do Edital: <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/pregao-eletronico/>

Valor Estimado Global: R\$ 1.079.563,96

Origem dos Recursos Próprio

Participação - MEI / ME / EPP Licitação de Ampla Participação.

Modo de disputa Aberto

Forma de apresentação da proposta Por item

Critério de julgamento Menor preço por item

Dotação orçamentária Indicada no momento de cada contratação

Instrumento contratual ARP - Ata de Registro de Preços + empenhos

INFORMAÇÕES:

Pregoeiro: Camila Manfio S. De P. Souza

e-mail: licitacao2@fema.edu.br

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, Assis/SP (CEP: 19807-130)

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS.....	18
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	19
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.....	26
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
14. DOS ANEXOS	27
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	28
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	46
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA	49
ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	51

EDITAL Nº 021/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, no município de Assis, Estado de São Paulo (19.807-130), por intermédio do pregoeiro oficial, Camila Manfio S. De P. Souza, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 16 de setembro de 2026

Horário: 09H30MIN (horário de Brasília-DF)

Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI

Endereço Eletrônico: <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/>

Licitação ampla participação Modo de disputa: Aberto

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Endereço para retirada do Edital: <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/pregao-eletronico/>

Origem dos recursos: PRÓPRIO.

A licitação será dirigida pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial da FEMA, auxiliado(a) pela equipe de apoio designada pela Portaria nº 089/2026, que dispõe sobre a designação da Comissão do Pregão e da Equipe de Apoio.

Esta licitação se faz nos termos do que permite o art. 181 da Lei nº 14.133/2021 e se destina em atender os órgãos solicitantes indicados neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COM MOTORISTA, PARA REALIZAÇÃO DE DESLOCAMENTOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E INSTITUCIONAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo

de Referência deste edital.

1.2. A FEMA única participante deste certame.

1.3. Estimativa realizada na fase inicial sinalizou valor global médio de contratação de **R\$ 1.079.563,96**, conforme documentos encartados ao processo respectivo, e irá onerar os recursos orçamentários indicados oportunamente no momento de cada contratação.

1.4. O julgamento será pelo critério de menor preço por item.

1.5. Nas contratações serão utilizados recursos próprios.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e estejam devidamente credenciados na plataforma eletrônica FIORILLI, disponível no endereço eletrônico indicado na capa deste instrumento, observados os procedimentos e requisitos de cadastramento exigidos pelo sistema para participação no certame.

2.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não constitui condição de participação nesta licitação, podendo ser utilizado, quando admitido no Edital, como meio de comprovação de documentos de habilitação, sem prejuízo da apresentação direta da documentação exigida por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Do Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

2.6.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, **os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, por possuírem valor estimado individual de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.6.2. Os **itens 1 e 2**, cujos valores estimados individuais são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **serão de ampla participação**, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6.3. Para fins de aplicação da exclusividade prevista no item 2.6.1, será considerado o valor estimado de cada item, uma vez que o critério de julgamento da licitação é o de menor preço por item.

2.6.4. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios, preferências e regras estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições deste Edital.

2.6.5.

ITEM	PARTICIPAÇÃO
1 – Ônibus até 100 km	Ampla Participação
2 – Ônibus acima de 100 km	Ampla Participação
3 – Ônibus – dentro de Assis	Exclusivo ME/EPP
4 – Micro-ônibus até 100 km	Exclusivo ME/EPP
5 – Micro-ônibus acima de 100 km	Exclusivo ME/EPP
6 – Micro-ônibus – dentro de Assis	Exclusivo ME/EPP
7- Van até 100 km	Exclusivo ME/EPP
8 – Van acima de 100 de km	Exclusivo ME/EPP
9 – Van dentre de Assis	Exclusivo ME/EPP

2.7. Além de cooperativa e de pessoa física, não poderá disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às especificações deste edital e seus anexos;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do(s) órgão(ões) ou entidade(s) contratante(s) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela natureza do objeto e pelas características do mercado fornecedor, considerando que os serviços de transporte coletivo de passageiros por fretamento, com disponibilização de ônibus, micro-ônibus e vans, são usualmente prestados por empresas individualmente capacitadas para sua execução. O levantamento de mercado realizado identificou a existência de fornecedores aptos a atender aos requisitos da contratação de forma autônoma, não se verificando complexidade técnica, dimensão excepcional ou necessidade de conjugação de capacidades empresariais que torne necessária a formação de consórcios. Dessa forma, a vedação não compromete a competitividade do certame e contribui para simplificar a gestão, a responsabilização e a fiscalização da execução contratua;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

2.7.9. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos,
- c) na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4.** O modelo de declaração conjunta (Anexo III deste edital) oferece maior detalhamento das declarações que deverão ser apresentadas.
- 3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.6.** A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.
- 3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o

critério de julgamento por menor preço; e

b) o percentual de desconto interior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2. Valor unitário e total de cada item, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sendo considerada a oferta de preço com até duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação;

4.3. Descrição do objeto, contendo as informações equivalentes à especificação do Termo de Referência.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das

disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada item.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

5.13. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço

global do item.

Lance mínimo (%)
1%

5.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.20. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.21. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.25. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir em tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.28. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.29. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.30. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.31. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.33. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.34. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

5.35.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.35.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.35.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.35.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.36. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.36.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.36.2. empresas brasileiras;

5.36.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.36.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.40. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.41. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.42. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2 e seguintes do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos

seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
 - b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
e
 - c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - d)** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
 - e)** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.5.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.6.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.
- 6.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração:

6.9.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para a adjudicação do objeto e a homologação da licitação.

6.13. Nesta licitação não será admitida proposta parcial, que não contemple todo o quantitativo licitado no item (inc. II art. 82, Lei nº 14.133/2021), ou com preterição de entrega.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a seguir elencados são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica-financeira são:

Habilitação jurídica:

7.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.12. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

7.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.13.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira:

7.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, “caput”, inciso II.

a) na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.16. Qualificação Técnica

7.16.1. Apresentação de um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de transporte coletivo de passageiros por fretamento, com características compatíveis com o objeto desta contratação.

7.16.2. Comprovação de registro válido perante a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP; quando necessária à prestação de transporte intermunicipal no Estado de São Paulo.

7.16.3. Comprovação de autorização ou habilitação válida perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, quando necessária à prestação de transporte rodoviário interestadual de passageiros por fretamento.

Declarações exigidas por lei (Anexo III):

7.17. declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

7.18. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.19. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.20. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.21. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados no sistema <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/> ou poderão ser substituída pelo Registro Cadastral no Sicaf, desde que os documentos estejam devidamente atualizados.

7.22. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.23. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.24. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.25. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que

sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

7.26. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.27. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.28. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.29. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.30. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.31. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.32. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.33. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.34. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.35. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.36. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/2021, art. 64](#)):

7.36.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da

abertura do certame;

7.36.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.37. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.38. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.39. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.40. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.41. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/pregao-eletronico/>

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado e Adjudicado o processo pela autoridade superior, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e desde que aceita pela FEMA.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do instrumento equivalente, a Administração do contratante poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.4. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 124 da Lei nº 13.144/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado. As hipóteses para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação exigem a superveniência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da(s) contratação(ões) tal como pactuado.

9.5. A Ata obedecerá ao modelo em forma de anexo ao edital e que será ajustado na fase de sua formalização.

9.6. A Ata de Registro de Preços deverá registrar o preço e o fornecedor do serviço, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

9.7. Colhidas as assinaturas, a FEMA deverá providenciar a imediata publicação da Ata, conforme exigência legal. O preço registrado deverá permanecer disponibilizado no site da fundação enquanto vigor a Ata respectiva, além da plataforma governamental Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano contado da assinatura da ata, podendo ser prorrogado por novo período de 01 (um) ano, no interesse da Administração, desde que mantida vantajosidade do preço registrado.

9.8.1. em caso da prorrogação da vigência da ARP, o(s) preço(s) poderá(ão) reajustado(s) pelo IPCA-IBGE desde que haja acordo entre as partes.

9.8.2. a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pela FEMA, no seu processo, através de pesquisa de mercado, na forma da lei.

9.9. A existência de preço registrado não obriga a FEMA em firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.10. As solicitações para os fornecimentos ocorrerão de acordo com as necessidades da FEMA e se fará por meio da emissão de autorização de compra diretamente à empresa detentora da Ata, autorização que será acompanhada da respectiva nota de empenho prévio, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail). A detentora da Ata deverá, através de prévio contato com a FEMA, indicar todos os meios que possui visando dar maior rapidez aos atendimentos.

9.11. A transmissão do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.12. Com a finalidade de ser mantida a vantajosidade da(s) contratação(ões), periodicamente a FEMA deverá pesquisar os preços efetivamente praticados pelo mercado e, somente autorizar e determinar a contratação se constatar que o preço registrado está de acordo com o praticado pelo mercado, certificando tal condição nos autos de seu processo.

9.13. Se, por ocasião da formalização da Ata, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, a FEMA certificará a regularidade e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com

prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura da Ata, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.15. A empresa Detentora da Ata se obriga em manter, durante toda a execução do ajuste, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso das contratações, algum documento perder a validade.

9.16. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público; à qual incluem as situações em que a detentora da ata:

descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.16.1. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.16.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.16.3. a pedido do fornecedor, mediante apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento.

9.16.4. não comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento, a detentora cometerá infração administrativa, se sujeitando às sanções previstas no item 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES deste edital.

9.17. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, se extingue automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

9.18. As condições e os critérios de medição e de pagamento estão definidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

9.19. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e à gestão.

9.20. É vedada a adesão à(s) Ata(s) de Registro de Preços, de não participante do certame, os termos do § 3º, II, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

9.21. Para a formalização, ou eventual prorrogação da ARP, a FEMA deverá “*verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo*”, para atendimento do disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado e ainda, a detentora da ARP que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado,

10.1.3. não manter a proposta em especial quando:

10.1.4. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.6. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.7. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.8. não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.11. praticar ato fraudulento

10.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.12.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.12.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.12.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos licitantes, adjudicatários, contratados e ou detentores de ARP as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.6.1. advertência;

10.2.6.2. multa;

10.2.6.3. impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência será aplicada à detentora do preço registrado, quando esta der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

10.4. Será aplicada pela FEMA, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

10.5. A penalidade de multa será aplicada ou à Detentora da Ata que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

10.5.1. moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.5.2. moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

10.6. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a Detentora, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, autorizando a Administração a promover a extinção do contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O licitante que não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, ou após a negociação, incorrerá à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total do registro).

10.8. O adjudicatário que convocado, recusar-se injustificadamente em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº

14.133/2021).

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado ou à detentora da ata de registro, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.13. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado ou à detentora do preço registrado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.10 do item 10.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.14. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9 do item 10.1 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.16. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.17. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.18. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado ou à detentora da ata de registro de preços, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.20. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.21. A FEMA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

10.22. A minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo do Edital) oferece maior detalhamento das sanções que poderão ser aplicadas em relação ao descumprimento das obrigações assumidas.

10.23. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado/detentora possua com o mesmo órgão contratante.

10.24. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis da FEMA, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.25. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.26. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.27. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.28. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.29. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.30. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao2@fema.edu.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Estão dispostas no Termo de Referência e na minuta da ata de registro de preços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido,

desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/pregao-eletronico/>.

14. DOS ANEXOS

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP).

Assis, 2 de setembro de 2026.

Camila Manfio S. De P. Souza
Pregoeiro Oficial

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COM MOTORISTA, PARA REALIZAÇÃO DE DESLOCAMENTOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E INSTITUCIONAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Ônibus de 40 a 50 lugares (além do motorista), com ar-condicionado, banheiro, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências dos órgãos competentes e no máximo 10 anos de uso, para viagens de até 100 km.	18.875	Km rodado
2	Ônibus de 40 a 50 lugares (além do motorista), com ar-condicionado, banheiro, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências dos órgãos competentes e no máximo 10 anos de uso, para viagens acima de 100 km.	24.180	Km rodado
3	Ônibus de 40 a 50 lugares (além do motorista), com ar-condicionado, banheiro, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências dos órgãos competentes e no máximo 10 anos de uso, para viagens dentro da cidade de Assis/SP.	2.113	Km rodado
4	Micro-ônibus de 28 lugares (além do motorista), com ar-condicionado, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências dos órgãos competentes e no máximo 10 anos de uso, para viagens de até 100 km.	138	Km rodado
5	Micro-ônibus de 28 lugares (além do motorista), com ar-condicionado, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências dos órgãos competentes e no máximo 10 anos de uso, para viagens acima de 100 km.	1.074	Km rodado
6	Micro-ônibus de 28 lugares (além do motorista), com ar-condicionado, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências dos órgãos competentes e no máximo 10 anos de uso, para viagens dentro da cidade de Assis/SP.	125	Km rodado
7	Veículo tipo Van de 16 lugares (além do motorista), com ar-condicionado, tacógrafo instalado, itens de	150	Km rodado

	segurança conforme exigências dos órgãos competentes e no máximo 10 anos de uso, para viagens de até 100 km.		
8	Veículo tipo Van de 16 lugares (além do motorista), com ar-condicionado, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências dos órgãos competentes e no máximo 10 anos de uso, para viagens acima de 100 km.	2.463	Km rodado
9	Veículo tipo Van de 16 lugares (além do motorista), com ar-condicionado, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências dos órgãos competentes e no máximo 10 anos de uso, para viagens dentro da cidade de Assis/SP.	125	Km rodado
TOTAL DE QUILOMETRAGEM ESTIMADA		49.243	Km rodado

2.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitação da Administração, abrangendo deslocamentos dentro do município de Assis/SP, viagens de até 100 km e viagens acima de 100 km, inclusive trajetos intermunicipais e interestaduais. As viagens poderão ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, nos períodos diurno ou noturno, inclusive com duração superior a um dia, conforme a programação de cada atividade.

2.2. Todos os veículos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e higiene, devidamente regularizados perante os órgãos competentes e aptos à realização do tipo de deslocamento solicitado. Caberá à contratada realizar, sob sua responsabilidade, as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de modo a garantir a continuidade e a segurança da prestação.

2.3. Os serviços deverão ser executados por motoristas devidamente habilitados e qualificados para o transporte coletivo de passageiros, observando-se a categoria de habilitação exigida, bem como as demais normas de trânsito e de transporte aplicáveis. A contratada será responsável por disponibilizar profissionais em condições de realizar integralmente os deslocamentos programados, inclusive quanto ao cumprimento dos períodos legais de condução, descanso e demais exigências aplicáveis.

2.4. Cada viagem será previamente solicitada pela Fema, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, devendo ser informados, entre outros elementos, o quantitativo estimado de passageiros, as datas de ida e retorno, os horários previstos, o local de destino, o trajeto ou roteiro, o tipo de veículo necessário e a identificação do responsável pela viagem. Eventuais alterações deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e condicionadas à possibilidade de atendimento pela contratada.

2.5. O veículo deverá apresentar-se no local de embarque indicado pela Fema com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para permitir a conferência das condições

necessárias ao início da viagem, não sendo admitida a utilização de veículo de categoria inferior ou com capacidade inferior à solicitada. Eventual substituição somente poderá ocorrer por veículo que atenda, no mínimo, às mesmas características e exigências do item contratado, sem acréscimo de custo para a Administração.

2.6. Durante a execução, deverão ser observados integralmente os itinerários, horários, pontos de embarque, desembarque e demais condições definidas na solicitação. Alterações de percurso decorrentes de necessidade operacional, condições de trânsito, interdições, segurança ou determinação da Administração deverão ser registradas e comunicadas ao responsável pela fiscalização.

2.7. A contratada deverá assegurar a continuidade e a segurança da prestação dos serviços durante todo o deslocamento. Em caso de pane, indisponibilidade, acidente ou qualquer ocorrência que impeça a utilização do veículo inicialmente disponibilizado, deverá providenciar veículo substituto que atenda, no mínimo, às mesmas características e requisitos do item contratado, sem qualquer custo adicional para a Fema. A disponibilização de veículo reserva, bem como a necessidade de utilização de motorista adicional ou substituto em razão da duração, distância ou características da viagem, deverá observar integralmente a legislação de trânsito, de transporte de passageiros e trabalhista vigente, especialmente as normas relativas ao tempo de direção, períodos de descanso e segurança dos passageiros, sendo todos os respectivos custos de responsabilidade exclusiva da contratada.

2.8. Todos os custos necessários à adequada execução dos serviços deverão estar integralmente incluídos nos preços ofertados pela contratada, inclusive despesas com pedágios, estacionamento, alimentação e hospedagem de motoristas, combustível, manutenção, seguros, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à prestação dos serviços. A Fema não efetuará qualquer pagamento adicional ou reembolso referente a essas despesas, devendo a licitante considerá-las previamente na composição de seus preços.

2.9. Para fins de controle, medição e pagamento, a contratada deverá elaborar **obrigatoriamente o Relatório de Bordo para cada viagem realizada**, contendo, no mínimo: identificação do veículo; identificação do motorista; data e horário de saída; data e horário de retorno; destino e itinerário da viagem; nome dos alunos transportados e dos professores, servidores ou demais acompanhantes; quilometragem registrada no início da viagem; quilometragem registrada ao término da viagem, quando do retorno à FEMA; e quilometragem total efetivamente percorrida. Antes da saída, a quilometragem inicial deverá ser conferida e atestada pelo motorista e pelo responsável indicado pela FEMA para acompanhamento da viagem, devendo o mesmo procedimento de conferência ocorrer ao final do deslocamento. O

Relatório de Bordo, devidamente preenchido e atestado, constituirá documento obrigatório para comprovação da execução e subsidiará a medição dos serviços e o respectivo pagamento.

2.10. Para fins de medição e pagamento, será considerada exclusivamente a quilometragem efetivamente percorrida a partir da saída do veículo da Fema até o seu retorno à Fema, conforme registrada no Relatório de Bordo e conferida pelo motorista e pelo responsável indicado pela Instituição para acompanhamento da viagem.

2.11. Não serão objeto de pagamento os quilômetros percorridos pela contratada entre sua garagem, sede, pátio ou qualquer outro local de origem do veículo e a Fema, tanto para apresentação inicial quanto após o encerramento da viagem. Tais deslocamentos serão considerados custos operacionais da contratada e deverão estar integralmente contemplados no preço unitário ofertado por quilômetro.

2.12. A quilometragem inicial deverá ser registrada no momento da saída da Fema e a quilometragem final no momento do retorno à Instituição, devendo ambas constar do Relatório de Bordo. A diferença entre esses registros corresponderá à quilometragem efetivamente executada e, após conferência e ateste pela fiscalização ou responsável pela viagem, constituirá a base para medição e pagamento do serviço.

2.13. O Relatório de Bordo constituirá documento obrigatório para comprovação da execução do serviço.

2.14. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, todos os seguros obrigatórios e demais coberturas exigidas pela legislação aplicável. Para os deslocamentos **interestaduais e internacionais**, deverá manter obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil para o veículo destinado à prestação do serviço, emitido em nome da autorizatória e com vigência durante toda a viagem, nos termos da regulamentação da ANTT, sem prejuízo dos demais seguros e coberturas legalmente exigidos. Para os deslocamentos municipais e intermunicipais, deverão ser observados os seguros e coberturas previstos na legislação específica aplicável.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros por fretamento mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades acadêmicas e institucionais da Fundação Educacional do Município de Assis que dependem de deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais. A necessidade decorre, especialmente, do fim da vigência da atual Ata de Registro de Preços utilizada para esse objeto, bem como da existência de demanda recorrente para realização de visitas

técnicas, congressos, eventos científicos, atividades de extensão, competições acadêmicas, ações institucionais, Feira das Profissões FEMA e demais atividades relacionadas às finalidades da Instituição. A Fema não dispõe de frota própria em quantidade, capacidade e características suficientes para atender adequadamente às necessidades de transporte identificadas, o que torna necessária a contratação de empresa especializada, apta a disponibilizar ônibus, micro-ônibus e vans, com motoristas devidamente habilitados e veículos em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e higiene. A solução deverá possibilitar atendimento compatível com as particularidades de cada deslocamento, considerando o número de passageiros, o destino, a distância percorrida, os horários e as demais condições específicas de cada viagem. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável e parcelada da demanda, uma vez que as necessidades de transporte se distribuem ao longo do período letivo e podem sofrer alterações em função do calendário acadêmico, da confirmação de eventos, da definição de roteiros e de demandas institucionais supervenientes. O modelo permitirá a contratação dos serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, respeitados os quantitativos máximos estimados, sem obrigatoriedade de utilização integral da Ata, proporcionando maior flexibilidade operacional, racionalização dos recursos públicos e continuidade dos serviços essenciais ao desenvolvimento das atividades da Fema.

4. DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Fema, mediante solicitação formal da unidade requisitante, encaminhada à contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para a realização da viagem.

4.2. A solicitação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: quantidade estimada de passageiros; data de ida e, quando aplicável, de retorno; horários previstos de saída e retorno; destino; trajeto ou roteiro previsto; tipo de veículo necessário; identificação do responsável pela viagem; e demais informações relevantes para a adequada execução do serviço. Quando necessário, deverão ser informadas também a existência de paradas programadas, necessidade de pernoite, transporte de bagagens ou materiais, bem como outras condições específicas relacionadas ao deslocamento.

4.3. Eventuais alterações nas condições inicialmente solicitadas deverão ser comunicadas à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que possível, especialmente quanto a datas, horários, itinerários, pontos de embarque ou desembarque e

quantitativo de passageiros. Situações excepcionais que impossibilitem o cumprimento desse prazo deverão ser devidamente justificadas pela unidade requisitante e estarão condicionadas à viabilidade operacional de atendimento pela contratada.

4.4. A contratada deverá apresentar o veículo no local, data e horário determinados, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e higiene, acompanhado de motorista devidamente habilitado e qualificado para a prestação do serviço. O veículo deverá corresponder ao tipo solicitado e atender integralmente às especificações técnicas e exigências previstas neste Termo de Referência.

4.5. A execução poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, em períodos diurnos ou noturnos, inclusive em viagens com duração superior a um dia, conforme a programação acadêmica e institucional. Os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições específicas deverão ser observados de acordo com cada solicitação emitida pela Fema.

4.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução do serviço, inclusive atraso, indisponibilidade do veículo, falha mecânica ou impossibilidade de atendimento das condições solicitadas, devendo adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da viagem, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.7. O cancelamento da viagem deverá ser comunicado à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para sua realização, sem qualquer ônus para a Fema.

4.8. Excepcionalmente, caso o cancelamento ocorra em prazo inferior, a situação deverá ser devidamente justificada pela unidade requisitante, não sendo devido pagamento por serviço não executado.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RECUSA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após a realização de cada viagem, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas na solicitação e neste Termo de Referência, especialmente quanto ao tipo e às condições do veículo disponibilizado, horários, itinerário, quilometragem efetivamente percorrida e demais requisitos aplicáveis à execução.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da regular execução do serviço e da documentação pertinente, inclusive dos registros necessários à medição e ao pagamento, mediante manifestação do servidor ou responsável designado pela Administração. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais

falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução dos serviços.

5.3. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com a solicitação emitida pela Fema ou com as demais condições contratuais, incluindo, entre outras hipóteses: disponibilização de veículo diverso ou em condições inferiores às especificadas; ausência ou irregularidade de equipamentos de segurança; condições inadequadas de conservação, limpeza ou funcionamento; utilização de motorista sem a habilitação ou qualificação exigida; descumprimento injustificado de horários ou itinerários; divergência na quilometragem apresentada para medição; ou qualquer situação que comprometa a segurança dos passageiros ou a adequada prestação do serviço.

5.4. Quando a irregularidade for constatada antes do início da viagem e puder ser sanada sem prejuízo à programação, a contratada deverá promover imediatamente a correção ou substituição necessária, sem ônus adicional para a FEMA. Caso a irregularidade impeça a realização da viagem ou comprometa sua continuidade, o fato deverá ser registrado pela fiscalização para adoção das medidas cabíveis, inclusive eventual glosa de valores e aplicação das sanções previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados e regularmente recebidos pela Administração, observada a quilometragem comprovada e aceita pela fiscalização, não sendo devido pagamento por serviços recusados, não executados ou realizados em desacordo com as condições estabelecidas.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Fema, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, das solicitações de viagem e das demais disposições contratuais aplicáveis.

6.2. A fiscalização deverá acompanhar, especialmente, a regularidade da prestação dos serviços, verificando o atendimento aos horários, itinerários, tipo e capacidade do veículo solicitado, condições de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, regularidade da documentação exigida, habilitação dos motoristas, cumprimento das normas aplicáveis ao transporte de passageiros e demais requisitos previstos para cada deslocamento. Deverá, ainda, conferir os registros constantes do Relatório de Bordo, inclusive os horários de saída e retorno, a quilometragem inicial e final e as demais informações utilizadas para fins de medição e pagamento.

6.3. Compete à fiscalização registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços,

comunicar à contratada eventuais irregularidades e determinar a adoção das providências necessárias à sua correção, fixando prazo compatível quando cabível. Nos casos que ultrapassem sua competência, deverá encaminhar a ocorrência ao gestor do contrato ou à autoridade competente para adoção das medidas administrativas pertinentes.

6.4. A fiscalização poderá recusar veículo ou serviço que esteja em desacordo com as especificações estabelecidas, especialmente quando houver risco à segurança dos passageiros, irregularidade documental, incompatibilidade com a categoria solicitada ou ausência das condições mínimas exigidas. Nessas hipóteses, a contratada deverá providenciar a imediata regularização ou substituição necessária, sem ônus adicional para a FEMA e sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

6.5. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Fema não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, pela segurança dos passageiros, pela regularidade dos veículos e motoristas e pelo cumprimento integral das obrigações legais, regulamentares e contratuais.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.

7.2. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os requisitos:

7.3. Habilitação Jurídica:

7.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.2.1. O objeto social do licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;

7.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.5. Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão de obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal.

7.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.4.1. Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1. Certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas:

7.5.1.1. as licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005.

7.5.2. Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

7.6. Qualificação Técnica

7.6.1. Apresentação de um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de transporte

coletivo de passageiros por fretamento, com características compatíveis com o objeto desta contratação.

7.6.2. Comprovação de registro válido perante a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP; quando necessária à prestação de transporte intermunicipal no Estado de São Paulo.

7.6.3. Comprovação de autorização ou habilitação válida perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, quando necessária à prestação de transporte rodoviário interestadual de passageiros por fretamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação aplicável:

8.1. executar os serviços de transporte coletivo de passageiros por fretamento de acordo com as condições estabelecidas pela Fema, observando integralmente as solicitações de viagem, itinerários, horários, locais de embarque e desembarque, tipo de veículo, capacidade necessária e demais especificações definidas;

8.2. disponibilizar ônibus, micro-ônibus e vans em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e higiene, devidamente regularizados perante os órgãos competentes e compatíveis com as exigências previstas para cada item da contratação;

8.3. assegurar que os veículos utilizados possuam todos os equipamentos obrigatórios e itens de segurança exigidos pela legislação vigente, bem como tacógrafo instalado e em funcionamento, quando aplicável, ar-condicionado, banheiro nos ônibus e demais características técnicas previstas neste Termo de Referência;

8.4. disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos à realização dos serviços, observando a categoria de habilitação exigida, as normas de trânsito, os limites de jornada, períodos de descanso, tempo de direção e demais disposições legais aplicáveis ao transporte de passageiros;

8.5. observar integralmente a legislação e as normas expedidas pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços de transporte coletivo por fretamento, inclusive quanto às autorizações, registros, licenças, documentos e demais requisitos necessários para a realização de deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais;

8.6. Manter vigentes todos os seguros obrigatórios e demais coberturas exigidas pela legislação aplicável aos veículos e aos serviços executados, sendo obrigatória, nos deslocamentos interestaduais e internacionais, a contratação de seguro de responsabilidade civil para o veículo destinado à prestação do serviço, emitido em nome da autorizatória e com vigência durante toda a viagem, conforme regulamentação da ANTT. Para as demais modalidades de deslocamento, deverão ser observadas as exigências previstas na legislação aplicável.

8.7. arcar integralmente com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, pedágios, estacionamento, alimentação e hospedagem dos motoristas, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas diretas ou indiretas, não sendo devido qualquer pagamento ou reembolso adicional pela Fema;

8.8. apresentar os veículos nos locais, datas e horários definidos pela Fema, observando as condições estabelecidas em cada solicitação de viagem e adotando as providências necessárias para assegurar a pontualidade e a adequada execução dos serviços;

8.9. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, inclusive pane, acidente, atraso, indisponibilidade de veículo ou motorista, irregularidade documental ou qualquer outra ocorrência relevante;

8.10. providenciar, em caso de pane, acidente, defeito mecânico ou outra situação que impossibilite a continuidade da viagem, veículo substituto que atenda, no mínimo, às mesmas características e condições do item contratado, sem qualquer custo adicional para a Fema, observando a legislação vigente e assegurando a continuidade e a segurança do transporte;

8.11. disponibilizar motorista adicional ou substituto sempre que necessário ao cumprimento das normas relativas ao tempo de direção, jornada, descanso e segurança, sem qualquer custo adicional para a Fema;

8.12. elaborar, para cada viagem realizada, Relatório de Bordo contendo, no mínimo, identificação do veículo e do motorista, data e horário de saída e retorno, destino, itinerário, relação dos alunos e eventuais professores, servidores ou demais acompanhantes, quilometragem inicial, quilometragem final, quilometragem total percorrida e registro de eventuais ocorrências;

8.13. assegurar que a quilometragem inicial e final sejam conferidas e registradas no Relatório de Bordo, com o respectivo ateste do motorista e do responsável indicado pela Fema, para

fins de comprovação da execução, medição e pagamento;

8.14. responsabilizar-se pela veracidade e exatidão das informações constantes dos documentos apresentados à Fema, especialmente dos Relatórios de Bordo e dos documentos utilizados para medição dos serviços;

8.15. cumprir as determinações da fiscalização e corrigir, substituir ou regularizar, sem ônus adicional para a Fema, qualquer serviço, veículo, documento ou condição de execução que esteja em desacordo com este Termo de Referência;

8.16. permitir e prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços, facultando à Fema a conferência das condições dos veículos e da documentação pertinente sempre que necessário;

8.17. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

8.18. responder pelos danos causados diretamente à Fema, aos passageiros ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

8.19. responsabilizar-se integralmente por seus empregados, prepostos, motoristas e demais profissionais utilizados na execução, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e a Fema;

8.20. manter comportamento adequado e profissional de seus motoristas e demais prepostos durante a execução dos serviços, garantindo tratamento respeitoso aos passageiros e observância das orientações necessárias à segurança e à regularidade de cada viagem;

8.21. não transferir à Fema quaisquer encargos, custos ou responsabilidades inerentes à sua atividade empresarial ou à adequada execução dos serviços, salvo aqueles expressamente previstos neste Termo de Referência;

8.22. A contratada deverá tratar os dados pessoais constantes dos Relatórios de Bordo e das relações de passageiros exclusivamente para fins de execução, controle e comprovação das viagens, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas de segurança adequadas para impedir acesso, uso, divulgação, alteração ou compartilhamento indevido das informações, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da execução contratual.

8.23. Apresentar, previamente à utilização de cada veículo na execução dos serviços, o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV-e, vigente, bem como os demais documentos necessários à comprovação de sua regularidade e aptidão para a prestação do serviço.

8.24. Apresentar, quando exigível pela legislação ou regulamentação aplicável, Certificado de Segurança Veicular – CSV válido, bem como os comprovantes de inspeções, vistorias, registros ou demais documentos exigidos pela ARTESP, ANTT ou por outros órgãos competentes, conforme a natureza e a abrangência de cada deslocamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

9.1. fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto à data, horário, quantidade estimada de passageiros, local de embarque e desembarque, destino, trajeto, tipo de veículo solicitado e demais condições específicas de cada viagem;

9.2. encaminhar as solicitações de viagem com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como comunicar eventuais alterações com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

9.3. indicar, em cada viagem, o responsável pelo acompanhamento do deslocamento, a quem competirá, entre outras atribuições, auxiliar na conferência das informações constantes do Relatório de Bordo e atestar os registros de quilometragem inicial e final;

9.4. disponibilizar à contratada, sempre que necessário, as informações e orientações indispensáveis à correta prestação dos serviços, inclusive quanto a itinerários, pontos de parada, programação institucional e demais particularidades do deslocamento;

9.5. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e das condições previstas neste Termo de Referência;

9.6. conferir e atestar os serviços efetivamente executados, inclusive quanto aos registros constantes do Relatório de Bordo, horários, itinerário e quilometragem percorrida, para fins de medição e pagamento;

- 9.7.** comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das providências necessárias à sua correção;
- 9.8.** recusar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações, condições de segurança, solicitações de viagem ou demais exigências previstas neste Termo de Referência;
- 9.9.** efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados, medidos, comprovados e atestados, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e contratual;
- 9.10.** não realizar pagamento ou reembolso adicional referente a despesas que sejam de responsabilidade da contratada, inclusive combustível, pedágios, estacionamento, alimentação e hospedagem de motoristas, seguros, manutenção, encargos e demais custos necessários à execução dos serviços;
- 9.11.** aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.12.** prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada que sejam necessários à adequada execução dos serviços;
- 9.13.** acompanhar o saldo dos quantitativos registrados e o consumo dos itens durante a vigência da Ata de Registro de Preços, adotando as providências administrativas necessárias para evitar interrupção no atendimento das demandas institucionais;

10. JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação interna aplicável, mediante utilização combinada de cotações obtidas junto a empresas atuantes no segmento de transporte coletivo por fretamento e referências provenientes de banco de preços.
- 10.2.** Os valores coletados foram analisados quanto à compatibilidade das condições de execução, considerando que os preços unitários deverão contemplar todos os custos necessários à prestação, inclusive combustível, pedágios, estacionamento, alimentação e hospedagem dos motoristas, manutenção, seguros, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas.

10.3. Para a formação do preço de referência, adotou-se metodologia baseada em cesta de preços, composta por diferentes fontes de pesquisa, abrangendo orçamentos obtidos diretamente junto a empresas especializadas e atuantes no segmento de transporte de passageiros por fretamento, bem como referências extraídas do sistema Banco de Preços, correspondentes a contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública. A utilização conjunta dessas fontes teve por objetivo ampliar a representatividade da pesquisa, evitar que a estimativa fosse formada a partir de uma única referência e possibilitar a comparação entre os valores praticados no mercado privado e aqueles verificados em contratações públicas semelhantes.

10.4. Os fornecedores consultados diretamente foram selecionados em razão de sua atuação no ramo pertinente ao objeto e da possibilidade de prestação dos serviços nas condições pretendidas pela Fema. A escolha buscou obter propostas de empresas com conhecimento das particularidades operacionais do fretamento de passageiros e aptas, em princípio, a atender às especificações previstas, permitindo que os preços coletados refletissem de maneira mais adequada os custos efetivos da execução, inclusive aqueles relacionados à disponibilização dos veículos e motoristas e às demais despesas inerentes ao serviço.

10.5. Considerando os quantitativos estimados e os valores unitários obtidos na pesquisa de preços, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 1.079.697,25 (um milhão, setenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos). Esse montante representa a eventual utilização integral dos quantitativos máximos estimados para os nove itens, não constituindo obrigação de contratação ou de dispêndio integral pela Administração, tendo em vista que os serviços serão requisitados conforme a efetiva necessidade da FEMA.

10.6. Para fins de julgamento e aceitabilidade das propostas, deverão ser considerados os valores unitários estimados para cada item, conforme demonstrado na planilha de composição de preços integrante do processo administrativo, sendo o critério de julgamento o de menor preço por item.

10.7. As despesas decorrentes dessa contratação serão classificadas como:

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.74 Fretes e Transportes de Encomendas

Ficha da despesa: 009 e 039

10.8.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade estimada	V. Unitário estimado	V. Total Estimado
------	-----------	------------------------	-------------------------	----------------------

1	Ônibus – viagens de até 100 km	18.875 km	R\$ 24,33	R\$ 459.291,67
2	Ônibus – viagens acima de 100 km	24.180 km	R\$ 20,33	R\$ 491.660,00
3	Ônibus – deslocamentos dentro de Assis/SP	2.113 km	R\$ 34,33	R\$ 72.546,33
4	Micro-ônibus – viagens de até 100 km	138 km	R\$ 19,00	R\$ 2.622,00
5	Micro-ônibus – viagens acima de 100 km	1.074 km	R\$ 15,67	R\$ 16.826,00
6	Micro-ônibus – deslocamentos dentro de Assis/SP	125 km	R\$ 28,00	R\$ 3.500,00
7	Van – viagens de até 100 km	150 km	R\$ 11,38	R\$ 1.706,25
8	Van – viagens acima de 100 km	2.463 km	R\$ 11,88	R\$ 29.248,13
9	Van – deslocamentos dentro de Assis/SP	125 km	R\$ 18,38	R\$ 2.296,88

11. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação, observadas as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da regular execução dos serviços, mediante conferência da quilometragem efetivamente percorrida e dos respectivos Relatórios de Bordo, devidamente preenchidos e atestados, bem como ao cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual.

11.3. Somente serão objeto de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos, comprovados e recebidos pela Administração. Havendo divergência na nota fiscal, na medição, nos Relatórios de Bordo ou em qualquer outro documento necessário à liquidação da despesa, a contratada será comunicada para proceder à regularização, ficando o pagamento condicionado à correção da pendência.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da

assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, observada a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração:

I – Advertência, quando constatadas irregularidades de menor gravidade que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto;

II – Multa, a ser aplicada nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou total da contratação, descumprimento das obrigações assumidas ou demais hipóteses previstas no instrumento convocatório e seus anexos;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação vigente, quando caracterizadas as hipóteses legais aplicáveis;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações de maior gravidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Constituem infrações administrativas, entre outras hipóteses previstas na legislação, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual: a inexecução parcial ou total dos serviços; o atraso injustificado na apresentação do veículo ou no cumprimento da programação da viagem; a disponibilização de veículo em desacordo com as especificações exigidas; a não substituição de veículo quando necessária; a utilização de motorista sem habilitação, qualificação ou condições legais para execução do serviço; o descumprimento de itinerários ou horários sem justificativa aceita pela Administração; a apresentação de informações ou documentos inexatos; a recusa injustificada em atender solicitação regularmente emitida; e demais condutas que comprometam a adequada execução, a segurança dos passageiros ou o cumprimento das obrigações contratuais.

13.3. A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com outras sanções cabíveis, conforme os percentuais, critérios e hipóteses estabelecidos no edital e no instrumento contratual. Os valores eventualmente devidos poderão ser descontados dos créditos da contratada, cobrados administrativamente ou judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da reparação integral de eventuais danos causados à Fema.

13.4. A aplicação de sanção não exclui a obrigação da contratada de corrigir as irregularidades verificadas, substituir veículos ou motoristas quando necessário, concluir os serviços pendentes e reparar os prejuízos decorrentes de sua conduta, quando cabível.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, com pagamento condicionado à efetiva execução, medição e recebimento dos serviços pela Administração. Além disso, o Termo de Referência estabelece mecanismos específicos de controle e mitigação de riscos, incluindo fiscalização da execução, Relatório de Bordo, medição da quilometragem efetivamente percorrida, obrigação de substituição de veículos e motoristas quando necessário, manutenção dos seguros obrigatórios, possibilidade de recusa dos serviços executados em desacordo e aplicação das sanções cabíveis. Diante dessas medidas, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem proporcional aos riscos identificados, podendo representar custo adicional aos licitantes com potencial repercussão nos preços ofertados, sem benefício equivalente para a Administração

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, condições e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer, conforme o caso, por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual entre as partes, mediante conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, ou por decisão arbitral ou judicial.

15.2. A extinção deverá ser formalmente motivada no respectivo processo administrativo, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas hipóteses decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais, observando-se as demais condições e consequências previstas na legislação aplicável.

Assis, 1 de setembro de 2026

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Juliana S. de Nigris Batista
Supervisora

Paula Carolina Ternoal da Silva Justo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Chefe de Seção

Fernanda Cristina Serezani Mansolelli
Chefe de Departamento

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(1. Uso obrigatório por todas as proponentes)

(2. Proposta inicial **NÃO DEVE** conter nenhuma identificação da proponente)

(3. Proposta readequada com identificação da proponente)

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COM MOTORISTA, PARA REALIZAÇÃO DE DESLOCAMENTOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E INSTITUCIONAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA.

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, CPF nº e RG nº, (endereço), propõe fornecer à FEMA, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2026, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			R\$	R\$
2				
3				
4				

VALOR GLOBAL: _____

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias a prestação do serviço..

O(s) serviço(s) atende(m) integralmente às descrições e condições do Termo de Referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

5) DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____ - Órgão Emissor: _____

Endereço completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone Fixo: (____) _____

Telefone Celular: (____) _____

6) DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

....., dede 2026.

(nome, CPF, cargo e assinatura do responsável)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Em papel timbrado da empresa

Ref. - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº , sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

(somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

b) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

e) que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

f) que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

g) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;

h) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

i) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

j) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à FEMA, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

(Local e Data)

(Responsável legal, CPF e assinatura)

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /2026

REF. – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.501.559/0001-36, neste ato representado pelo Diretor Executivo Gustavo Gomes Silva, portador da carteira de identidade (RG)nº [número e órgão emissor] e CPF Nº [número], residente na [endereço completo/bairro/cidade/estado] doravante denominado **DETENTOR**, e de outro lado as empresas abaixo relacionadas, representadas por seus representantes legais, em ordem de preferência por classificação, doravante denominadas simplesmente **DETENTORA(S)**, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril 2021, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente ajuste decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2026, mediante condições e cláusulas a seguir enunciadas:

DETENTORA: [RAZÃO SOCIAL], inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado (a) na [endereço completo/bairro/cidade/estado], neste ato representado (a) por [nome e função na Detentora da Ata], portador da carteira de identidade (RG)nº [número e órgão emissor] e CPF Nº [número], residente na [endereço completo/bairro/cidade/estado], conforme *atos constitutivos da empresa OU procuração* apresentada nos autos, classificada em primeiro lugar.

CLÁUSULA I - OBJETO E VALOR

1.1. Consiste o objeto desta ata: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COM MOTORISTA, PARA REALIZAÇÃO DE DESLOCAMENTOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E INSTITUCIONAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA, pelo prazo de 12 Meses, conforme dados da planilha a seguir.

ITEM	QTDE ESTIMADA	APRES.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01					

02					
03					
04					

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela contratada; e
- c) Ata(s) da sessão do Pregão referido.

1.3. A dotação orçamentária será informada em momento oportuno com a emissão do instrumento de formalização e autorização de compra (Nota de Empenho).

CLÁUSULA II - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do serviço do preço registrado será efetuada de acordo com as necessidades da FEMA, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva.

2.2. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (Whatsapp ou e-mail), e estará condicionada a atualização, pela Detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

2.3. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, mediante solicitação formal encaminhada à detentora da Ata com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para a realização da viagem.

2.4. A solicitação deverá indicar, no mínimo, o tipo de veículo necessário, quantidade estimada de passageiros, datas de ida e retorno, horários previstos, local de embarque e desembarque, destino, trajeto ou roteiro e demais informações necessárias à adequada execução do serviço. Eventuais alterações deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e condicionadas à viabilidade operacional de atendimento pela detentora da Ata.

2.5. Os serviços poderão compreender deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais e ser realizados em dias úteis, finais de semana e feriados, em períodos diurnos ou noturnos, inclusive em viagens com duração superior a um dia, conforme a programação acadêmica e institucional da Fema.

2.6. Em regra, o veículo deverá apresentar-se nas dependências da FEMA, situadas na **Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP**, ou em outro ponto de embarque previamente indicado na solicitação da viagem. O veículo deverá ser disponibilizado no local, data e horário estabelecidos, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e higiene, acompanhado de

motorista devidamente habilitado e atendendo integralmente às especificações do item registrado.

2.7. Para fins de medição e pagamento, serão observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao registro da quilometragem efetivamente percorrida no Relatório de Bordo, não sendo remunerados os deslocamentos realizados entre a garagem, sede, pátio ou qualquer outro local da detentora da Ata e o ponto de apresentação do veículo.

2.8. As demais condições relativas à execução das viagens, substituição de veículos, documentação, segurança, medição, Relatório de Bordo e demais obrigações deverão observar integralmente o Termo de Referência, o edital e seus anexos.

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura da ata de registro de preço.

3.2. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

3.3. Poderá ser prorrogada por mais 01 (um) ano, desde que seja de interesse da FEMA e que seja comprovada a vantajosidade do preço:

3.3.1. Em caso da prorrogação da vigência da ARP, e desde que haja acordo entre as partes, o(s) preço(s) registrados poderá(ão) ser reajustado(s) pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade do(s) preço(s).

a) a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pela FEMA, no seu processo, através de pesquisa de mercado realizado na forma da Lei.

3.4. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

3.4.1. Quando, e se houver, após criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.2. Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do “contrato” em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.3. Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à Detentora, exclusivamente, a sua comprovação.

3.4.4. A FEMA responderá aos pedidos eventuais de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de

até 15 (quinze) dias úteis.

3.4.5. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, ou alteração negativa ou ainda a extinção de tributos incidentes, o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pela FEMA para a devida alteração do valor registrado.

3.4.6. Mesmo comprovada a ocorrência das situações acima previstas a FEMA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para possibilitar que se inicie outro procedimento licitatório.

3.4.7. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços a FEMA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento relativo à cada prestação de serviço será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo do serviço, apresentação do respectivo documento fiscal e relatório de bordo.

4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado:

4.3.1. mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Detentora, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

4.3.2. através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

4.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.5. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas com as aquisições oriundas da presente Ata de Registro de Preços irão onerar o orçamento da FEMA existentes no exercício em curso.

4.6. A dotação orçamentária será indicada no momento de cada contratação.

4.7. Para o exercício seguinte, se for o caso, a FEMA se obriga em consignar em sua peça orçamentária os recursos necessários em valor suficiente.

CLÁUSULA V - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA

DETENTORA

5.1. Obriga-se a detentora, além das exigências constantes no Edital e seus anexos à:

5.1.1. Contratar com a FEMA, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e no preço registrado nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

5.1.3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, ou autoridade superior, (art. 37, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.1.4. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

5.1.5. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

5.1.6. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços.

5.1.7. Prestar o serviço com as especificações compatíveis com a proposta, no prazo previamente estabelecido na cláusula segunda deste instrumento, a contar do recebimento do pedido, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.

5.1.8. A Detentora declara cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VI - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DETENTOR

6.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a FEMA obriga-se-a:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da Ata;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar a detentora do preço registrado, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, às suas expensas.

6.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. Efetuar o pagamento à detentora/contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido.

6.1.6. Aplicar à detentora do preço registrado as sanções previstas na lei, edital do certame e seus anexos.

6.1.7. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

6.1.8. Designar Fiscal e Gestor, para efeitos de acompanhamento da execução contratual.

6.1.9. Constitui, ainda, obrigação e responsabilidade da FEMA, a disponibilização da presente Ata de Registro de Preços, e de possíveis aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o prazo definido no inciso I do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII - HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

7.1. O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento de sua execução, devidamente comprovados e justificados:

7.1.1. por razão de interesse público, à qual incluem as situações em que a Detentora:

7.1.1.1. descumprir as condições pactuadas;

7.1.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.1.4. a pedido da Detentora, mediante apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento;

7.1.1.5. por iniciativa da FEMA na situação do subitem 3.4.6 desta Ata.

7.2. Não comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento, a detentora cometerá infração administrativa, se sujeitando às sanções previstas na CLÁUSULA VIII - SANÇÕES, desta ARP.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços autorizam, desde já, a sua rescisão unilateral independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais penalidades e ou sanções.

- 8.2. A aplicação das penalidades não impede a FEMA de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.
- 8.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei e, observado o disposto no edital da licitação, a Detentora que, com dolo ou culpa praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).
- 8.4. Com fulcro no artigo 156 da [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.4.1. advertência;
 - 8.4.2. multa;
 - 8.4.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 8.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 8.6. A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, quando a Detentora dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP.
- 8.7. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada, à Detentora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.8. O atraso injustificado na entrega da parcela de produto sujeitará a Detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 8.8.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
 - 8.8.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e,
 - 8.8.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se a Detentora a aplicação da multa no subitem 8.7. desta ARP.
- 8.9. As multas acima referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.144/2021.
- 8.10. No caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços (ARP), a Detentora reconhece os direitos da FEMA de aplicar as sanções previstas no edital, na própria ARP e na legislação que rege a licitação.
- 8.11. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil

da Detentora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.12. A aplicação das penalidades não impede a FEMA de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.

8.13. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.14. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 137 “caput”.

8.16. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

8.18. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, cuja duração observará o prazo previsto no seu [art. 156, §5º](#) (03 a 06 anos).

8.20. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção

de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.24. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA IX – DO CADASTRO RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

9.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

9.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.1.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

9.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.2. O registro a que se refere o item 9.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 9.1.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

9.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula décima.

9.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item

9.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 9.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

9.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.10. Do Recebimento, Recusa e Regularização dos Serviços

9.10.1. Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, desta Ata de Registro de Preços, do Edital e do Termo de Referência.

9.10.2. O recebimento provisório ocorrerá após a realização de cada viagem, mediante verificação inicial do cumprimento das condições estabelecidas na solicitação do serviço, especialmente quanto ao tipo e às condições do veículo disponibilizado, horários, itinerário, quilometragem efetivamente percorrida, preenchimento do Relatório de Bordo e demais requisitos aplicáveis à execução.

9.10.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da regular execução dos serviços e da documentação pertinente, inclusive dos registros necessários à medição e ao pagamento, mediante manifestação do servidor formalmente designado pela Administração.

9.10.4. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços que:

I – forem executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da solicitação de viagem ou dos demais instrumentos da contratação;

II – forem prestados com veículo diverso, de categoria inferior ou em condições incompatíveis com as especificações exigidas;

III – forem executados com veículo que apresente condições inadequadas de funcionamento, conservação, segurança, limpeza ou higiene;

IV – forem executados com veículo ou motorista cuja documentação, habilitação,

autorização, registro ou licença esteja irregular ou incompatível com a viagem a ser realizada;

V – apresentarem descumprimento injustificado de horários, itinerários, pontos de embarque ou desembarque ou demais condições previamente estabelecidas;

VI – apresentarem divergências na quilometragem registrada, no Relatório de Bordo ou nos demais documentos utilizados para comprovação da execução;

VII – apresentarem qualquer irregularidade que comprometa a segurança dos passageiros, a adequada execução da viagem ou o cumprimento das condições estabelecidas pela FEMA.

9.10.5. Quando a irregularidade for constatada antes do início ou durante a execução da viagem, a detentora da Ata deverá promover, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a FEMA, a imediata regularização da situação ou a substituição do veículo ou motorista, conforme o caso, observados os prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.10.6. Os serviços recusados, não executados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas não serão considerados para fins de medição e pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata pela adequada execução dos serviços, pela segurança dos passageiros, pela regularidade dos veículos e motoristas e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA X - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado à Administração FEMA e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata de Registro de Preços;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preços; ou

e) De qualquer maneira fraudar a presente Ata de Registro de Preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas

expressamente no presente edital e futura Ata de Registro de preços

CLÁUSULA XI - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA XII - DIPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Por estarem todos de acordo, lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

....., de de 2026.

As partes:

a) FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

b) Razão Social

XXXXXXXXXXXX
Cargo

c) Testemunhas:

Nome
RG nº

Nome
RG nº

ANEXO – ARP nº XXX/2026

Cadastro Reserva

Processo licitatório nº 072/2026

Pregão Eletrônico nº 021/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COM MOTORISTA, PARA REALIZAÇÃO DE DESLOCAMENTOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E INSTITUCIONAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMa.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1					

***Obs.:** Este documento poderá ser substituído pelo relatório de classificação de fornecedores por itens emitido pelo sistema do pregão eletrônico.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

Ref.: Processo nº 072/2026 – Pregão Eletrônico nº 021/2026 - Detentora: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COM MOTORISTA, PARA REALIZAÇÃO DE DESLOCAMENTOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E INSTITUCIONAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA.

Valor Global Estimado R\$ XXXXXXX,XX. Prazo: 12 (doze) meses.

Assis, [dia] de [mês] de 2026.

XXXXXXX

Diretor Executivo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, CNPJ nº, com sede na Rua/Av., no município de...../SP.

DETENTORA:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av., no município de/....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX /2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COM MOTORISTA, PARA REALIZAÇÃO DE DESLOCAMENTOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E INSTITUCIONAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA.

Valor Global estimado do registro: R\$

ADVOGADO(s)/Nº OAB/e-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

....., de de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF nº _____ - RG nº _____ ÓRGÃO EMISSOR _____

Endereço completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (_____.) _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF nº _____ - RG nº _____ ÓRGÃO EMISSOR _____

Endereço completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (_____.) _____

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA:

Nome: _____

Cargo: _____



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

CPF nº _____ - RG nº _____ ÓRGÃO EMISSOR _____

Endereço completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (_____.) _____

Assinatura: _____